



# Regulamento

## Projeto “Gouveia Empreende”

Aprovado em reunião de Câmara de 27  
de fevereiro de 2014

Aprovado em reunião de Assembleia  
de Municipal de 30 de abril de 2014

**Projeto**  
**“Gouveia Empreende”**

**Índice**

<b>Preâmbulo</b>	<b>2</b>
<b>Capítulo I - Disposições Gerais</b>	
<b>Leis Habilitantes</b>	<b>3</b>
<b>Âmbito Geográfico</b>	<b>3</b>
<b>Definição de Conceitos</b>	<b>3</b>
<b>Medidas de Apoio</b>	<b>4</b>
<b>Instrução do Processo</b>	<b>4</b>
<b>Análise de Candidaturas</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo II – Medidas</b>	
<b>Apoio a Bolsas de Estágios ou Estágios de Inserção     para pessoas com deficiência e incapacidades</b>	<b>7</b>
<b>Apoio à Criação de Emprego no Concelho de Gouveia</b>	<b>10</b>
<b>Apoio ao Investimento e Empreendedorismo</b>	<b>12</b>
<b>Apoio à Promoção, Divulgação e Comercialização</b>	<b>14</b>
<b>Prémio ao Empreendedorismo, Inovação e Criação     de Emprego Manuel Jacinto Alves</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo III – Disposições Finais</b>	<b>19</b>

## **Preâmbulo**

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea n), da Lei 159/99, de 14 de Setembro.

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos, prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei supra referida e na alínea l) do n.º 2 e nas alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea d), do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Gouveia, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado que contribua para a criação de novos postos de trabalho, apostando na qualificação profissional, na inovação e nas novas tecnologias, pretende-se com este Regulamento definir medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivo à atividade empresarial no Concelho de Gouveia, assim contribuindo para a modernização do tecido empresarial do Concelho, para a fixação de população, sobretudo jovens e, de um modo global, para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social da população residente.

Assim, tendo em consideração o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo anexo da referida Lei, no exercício da competência prevista na alínea u), do artigo 33.º, do mesmo anexo da referida Lei, é elaborado e aprovado o presente Regulamento do projeto Gouveia Empreende.

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

**Leis Habilitantes**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo anexo da referida Lei, no exercício da competência prevista na alínea u), do artigo 33.º, do mesmo anexo da referida Lei, é elaborado o presente regulamento municipal

**Artigo 2º**

**Âmbito Geográfico**

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Gouveia.

**Artigo 3º**

**Definição de conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Projeto entende-se por:

- a) Criação líquida de emprego quando a entidade empregadora registar um número total de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem a data da apresentação da candidatura;
- b) Considera-se um jovem empresário, no âmbito do presente regulamento, aquele que tenha entre 18 e 35 anos de idade e que detenha pelo menos 50% do capital social da empresa.
- c) Pessoa com deficiência ou incapacidade: aquela que apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num dos vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da obtenção, manutenção e progressão no emprego;
- d) Estágio Profissional - etapa de transição para a vida ativa que visa complementar uma qualificação preexistente através de formação e experiência

## **Capítulo I: Disposições Gerais**

prática e contexto laboral e promover a inserção de jovens ou a reconversão profissional de desempregados;

e) Estágios de inserção: atividade que visa a inserção ou reconversão de desempregados para a vida ativa, complementando uma qualificação preexistente através de formação prática em contexto laboral;

f) Pessoas coletivas de direito privado são aquelas que, ainda que associadas à prossecução de um fim de interesse social relevante ou público, se encontrem sujeitas a um tratamento jurídico de direito privado.

### **Artigo 4º**

#### **Medidas de Apoio**

As **medidas** de apoio a conceder para a prossecução do Projeto “Gouveia Empreende” são as seguintes:

- a) Apoio a Bolsas de Estágios Profissionais e/ou Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidades;
- b) Apoio à Criação de Emprego no Concelho de Gouveia;
- c) Apoio ao Investimento e Empreendedorismo;
- d) Apoio à Promoção, Divulgação e Comercialização;
- e) Prémio ao Empreendedorismo, Inovação e Criação de Emprego Manuel Jacinto Alves.

### **Artigo 5º**

#### **Instrução do processo**

1) Os pedidos de concessão dos apoios previstos no artigo 4º, são entregues no Gabinete de Apoio ao Município (GAM), que os remeterá ao coordenador do Gabinete de Inserção Profissional (GIP) para análise, mediante preenchimento de requerimento tipo a fornecer por aquele serviço, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão do candidato;
- b) Cópia do pacto social, aplicável;
- c) Cartão de pessoa coletiva, se aplicável;
- d) Declaração de situação contributiva regularizada junto da Segurança Social;
- e) Declaração de situação contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária;

## Capítulo I: Disposições Gerais

- f) Indicação do NIB da conta bancária;
- g) Declaração de que o(a) Requerente do apoio não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenha o respetivo processo pendente;
- h) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.
- i) Cópia da declaração de início de atividade, do documento comprovativo do licenciamento para o exercício da atividade e do documento comprovativo do registo, se aplicável;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento.

2) Os documentos mencionados no n.º 1, do presente artigo, são comuns a todas as medidas do Projeto “Gouveia Empreende”, sendo que, no que respeita às medidas:

### **2.1. Apoio a Bolsas de Estágios e/ou Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidades:**

- a) Comprovativo de candidatura a Programas de Estágio de âmbito Nacional;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do(s) candidato(s) a Bolsa de Estágio;
- c) Cópia do Número de Identificação do(s) candidato(s) a Bolsa de Estágio, caso não seja(m) detentor(es) de Cartão de Cidadão;
- d) Comprovativo de deficiência/ incapacidade emitido pelo Serviço de Saúde do(s) candidato(s) a estágio de inserção para pessoas com deficiência e incapacidades.

### **2.2. Apoio à Criação de Emprego, o candidato deve apresentar:**

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do(s) trabalhador(es) contratado(s);
- b) Cópia do Número de Identificação do(s) trabalhador(es) contratado(s), caso não seja(m) detentor(es) de Cartão de Cidadão;
- c) Cópia autenticada do contrato de trabalho a termo certo ou por tempo indeterminado celebrado a cada novo posto de trabalho criado, quando aplicável;
- d) Quadro de pessoal do ano em curso e dos dois anos antecedentes, devidamente certificado e atualizado e respetiva lista nominativa dos descontos para a Segurança Social;

## Capítulo I: Disposições Gerais

- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de apoio por um período mínimo de um ano;
- f) Comprovativo do pagamento da taxa social única relativa ao(s) posto(s) de trabalho criado(s), a apresentar com carácter mensal, ou da respetiva isenção;
- g) Cópia do(s) recibo(s) de vencimento auferido(s) pelo(s) trabalhador(es), assinado por este(s), quando aplicável.

**2.3. Apoio ao Investimento e ao Empreendedorismo**, o candidato deve apresentar:

- a) Plano de atividades ou negócios relativo à iniciativa empresarial a desenvolver;
- b) Contrato de arrendamento do imóvel para instalação do investimento, se for essa a modalidade de apoio requerida.

**2.4. Apoio à Promoção, Divulgação e Comercialização**, o candidato deve apresentar:

- a) documento comprovativo de inscrição e aceitação da mesma no evento;
- b) documento informativo do teor do evento;
- c) comprovativos de despesa e quitação (fatura e recibo ou venda a dinheiro ou comprovativo de transferência bancária);
- d) Declaração da Junta de Freguesia, nos termos da qual se ateste que o candidato reside e se encontra recenseado no Concelho de Gouveia.

**2.5. Prémio ao Empreendedorismo, Inovação e Criação de Emprego Manuel Jacinto Alves**, o(s) candidato(s) deve(m) apresentar:

- a) Cópia autenticada do(s) contrato(s) de trabalho a termo certo ou por tempo indeterminado criado(s), quando aplicável;
- b) Quadro de pessoal do ano em curso e dos dois anos antecedentes, devidamente certificado e atualizado, quando aplicável;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de apoio por um período mínimo de três anos;
- d) Plano de atividades ou de negócio relativo à iniciativa empresarial a desenvolver.

### Artigo 6º

#### Análise das candidaturas

Compete ao coordenador do Gabinete de Inserção Profissional (GIP) a análise de todas as candidaturas às medidas presentes no “Gouveia Empreende”.

## **Capítulo II: Medidas**

### **Seção II: Apoio a Bolsas de Estágios e/ou Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidades**

---

## **Capítulo II**

### **Medidas**

O presente capítulo é composto por quatro medidas de apoio ao emprego, empreendedorismo, investimento e internacionalização, apresentadas nas secções seguintes.

### **Secção I**

#### **Apoio a Bolsas de Estágios e/ou Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidades**

#### **Artigo 7.º**

##### **Objeto**

- 1) O presente Capítulo regula a comparticipação no pagamento de bolsas de estágio desenvolvidas no concelho de Gouveia, por pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que criem estágios profissionais no âmbito de programas nacionais em vigor ou a criar;
- 2) As comparticipações a conceder coincidirão com o período de realização dos estágios profissionais.

#### **Artigo 8.º**

##### **Natureza do Apoio**

O apoio às entidades promotoras à realização de Estágios Profissionais para jovens consiste:

- a) Na atribuição de um subsídio, com carácter mensal, correspondente a 50% do montante que cabe à entidade promotora suportar mensalmente com a Bolsa Estágio, pelo período de realização do referido estágio;
- b) O valor referido na alínea anterior poderá ser majorado até 10% nos casos em que o estagiário seja portador de deficiência e incapacidade.

#### **Artigo 9.º**

##### **Beneficiários do Apoio e Condições de elegibilidade**

- 1) São beneficiários por pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que criem estágios profissionais e/ou de inserção;



## Capítulo II: Medidas

### Seção II: Apoio a Bolsas de Estágios e/ou Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidades

---

2) É condição obrigatória que:

- a) as entidades que constam do número anterior tenham efetuado a respetiva candidatura a programas de estágios nacional, ainda que na fase de instrução de pedido de apoio possa apenas comprovar a apresentação da mesma. A aprovação do apoio ficará, nestes casos, condicionada pelo desenvolvimento do pedido;
- b) o estágio proposto pela entidade beneficiária terá de estar diretamente relacionado com seu objeto social;
- c) os estagiários sejam residentes no concelho de Gouveia, exceto quando comprovadamente não exista a área/ curso pretendido pela entidade beneficiária.

#### **Artigo 10.º**

##### **Candidatos**

1) São candidatos às Bolsas de Estágio Profissionais:

- a) Indivíduos, com idade até aos 30 anos, inclusive, com uma qualificação de nível 4, 5, 6, 7 ou 8;
- b) Desempregados à procura de novo emprego.

2) São candidatos às Bolsas de Estágio de Inserção para Pessoas com Deficiência e Incapacidades:

- a) Pessoas com deficiência e incapacidades, desempregados ou à procura do primeiro emprego.

#### **Artigo 11.º**

##### **Candidaturas e Seleção das Entidades Beneficiárias**

Anualmente são aceites 20 candidaturas a bolsas de estágio profissionais e/ou Bolsas de Estágio de Inserção para Pessoas com Deficiência e Incapacidades, sendo que as primeiras 10 correspondem às efetivamente selecionadas, por ordem de receção no Gabinete de Apoio ao Município (GAM), ficando as restantes na condição de suplentes.

## Capítulo II: Medidas

### Seção II: Apoio a Bolsas de Estágios e/ou Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidades

---

#### Artigo 12º

##### Pagamento do Apoio

As participações previstas no artigo 8.º serão pagas ao beneficiário, após a entrega no GAM dos seguintes documentos:

- a) fotocópia do comprovativo de aprovação da candidatura ao programa de estágios profissionais;
- b) entrega mensal do comprovativo do pagamento efetuado ao estagiário.

**Secção II**  
**“Apoio à Criação de Emprego”**

**Artigo 13.º**

**Objeto**

- 1) A medida “Apoio à Criação de Emprego no Concelho de Gouveia” estabelece as condições necessárias para a atribuição de um apoio à criação de novos postos de trabalho no concelho de Gouveia;
- 2) O apoio à criação de novos postos de trabalho no Concelho de Gouveia poderá ser concedido a pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que reúnam as demais condições estabelecidas no presente regulamento, adiante designado por beneficiário.

**Artigo 14.º**

**Natureza do apoio**

- 1) O apoio à criação de emprego no Concelho de Gouveia consiste na atribuição ao beneficiário de um subsídio monetário com carácter mensal, no valor correspondente a 25% ou 20% do valor a pagar, respeitante à taxa social única paga mensalmente relativa a novos postos de trabalho, consoante o trabalhador tenha idade inferior ou superior a 35 anos, respetivamente;
- 2) No caso de o beneficiário estar isento do pagamento da taxa social única, poderá o Município atribuir um subsídio mensal equivalente a 15% do valor da referida taxa que a entidade teria que suportar;
- 3) O apoio referido nos números anteriores só pode ser atribuído para os postos de trabalho criados nos termos da alínea c) do artigo 15.º, tendo como limite máximo o valor equivalente ao encargo a suportar com o pagamento mensal da taxa social única que corresponde a um posto de trabalho com a remuneração mensal ilíquida de 1000€.

**Artigo 15.º**

**Beneficiários do Apoio e Condições de elegibilidade**

Podem beneficiar do apoio à criação de emprego no Concelho de Gouveia, as pessoas singulares ou coletivas referidas no n.º 2 do artigo 13.º do presente regulamento, que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

## Capítulo II: Medidas

### Seção II: Apoio à Criação de Emprego”

---

- a) Não se encontrem em situação contributiva de dívida ou litígio judicial com o Município;
- b) Tenham a sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- c) Procedam à criação de novos postos de trabalho na área do Concelho de Gouveia;
- d) Se encontrem juridicamente constituídos e licenciados para o exercício da respetiva atividade e, se legalmente exigido, registados;
- e) Celebrem um contrato de trabalho a tempo completo e por um período não inferior a 12 meses.

#### **Artigo 16.º**

##### **Pagamento do apoio**

- 1) O pagamento do apoio só se efetivará após a entrega no GAM, mensalmente, de cópia do comprovativo do pagamento da taxa social única relativa ao(s) novo(s) posto(s) de trabalho criado(s), ou de documento que comprove a respetiva isenção;
- 2) A liquidação do apoio será feita através da transferência bancária trimestral para o NIB referido no requerimento de pedido do apoio.

#### **Artigo 17.º**

##### **Incumprimentos e Sanções**

- 1) Considerar-se-ão em situação de incumprimento, todos os beneficiários do apoio à criação de emprego no Concelho de Gouveia que extingam os postos de trabalho criados antes de decorrido o prazo de 1 ano;
- 2) A extinção do posto de trabalho, nos termos do disposto no número anterior, implica a imediata cessação do pagamento do apoio previsto no presente regulamento, bem como a devolução dos montantes já recebidos nos termos do presente regulamento;
- 3) A não apresentação mensal da cópia do comprovativo do pagamento da taxa social única relativa ao(s) posto(s) de trabalho criado(s) ou respetiva isenção implica a cessação do pagamento do apoio previsto no presente regulamento.

### **Seção III**

#### **“Investimento e Empreendedorismo”**

##### **Artigo 19.º**

###### **Objeto**

A medida “Apoio ao Investimento e ao Empreendedorismo” estabelece as condições que regem a concessão de apoios ao investimento pelo Município de Gouveia.

##### **Artigo 20.º**

###### **Natureza do Apoio**

- 1) Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:
  - 1.1. Apoio técnico através do Gabinete de Inserção Profissional (GIP), designadamente:
    - a) Prestação de informação sobre formalidades legais na constituição de uma empresa;
    - b) Prestação de informação sobre apoios financeiros disponíveis;
    - c) Apoio técnico na elaboração do projeto de investimento;
    - d) Apoio no processo de licenciamento do investimento;
    - e) Apoio técnico na implementação e no controle de cumprimento de normas de higiene e segurança alimentar de produtos regionais produzidos artesanalmente.
  - 1.2. Apoio no arrendamento de imóveis para a instalação do investimento, no montante de 50% da renda mensal cobrada, até ao limite máximo de 250,00€, durante um período máximo de 3 anos, salvo se recair sobre o pedido informação técnica que proponha, com fundamento base no desenvolvimento económico do projeto apoiado, a continuidade do apoio;
  - 1.3. Apoio na comparticipação dos custos de construção de sítios e portais na internet de interesse relevante para a atividade comercial ou empresarial da pessoa singular ou coletiva, com reflexo na economia local, no montante máximo de 200,00€.

**Artigo 21.º**

**Beneficiários do Apoio e Condições de elegibilidade**

- 1) O disposto na medida de Apoio ao Investimento e Empreendedorismo abrange por todos as pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, constituídas ou a constituir no decurso da vigência do presente regulamento.
- 2) Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter agrícola, comercial, industrial e turística que:
  - a) Contribuam para a criação líquida de emprego;
  - b) Contribuam para a diversificação do tecido comercial e empresarial local;
  - c) Sejam inovadoras, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou produzir;
  - d) Contribuam para a promoção, inovação, comercialização e divulgação dos produtos endógenos;
  - e) Revelem cariz de empreendedorismo jovem tendo os titulares da iniciativa até 35 anos de idade, inclusive.

**Artigo 22.º**

**Pagamento do apoio**

- 1) No que concerne aos apoios previstos no ponto 1.2 do artigo 20º deste regulamento, o pagamento do apoio só se efetivará após a entrega no GAM do Município, mensalmente, de cópia do comprovativo do pagamento da respetiva renda;
- 2) No que concerne ao apoio previsto no ponto 1.3 do artigo 20.º deste regulamento, o pagamento do apoio só se efetivará após a entrega no GAM do Município, dos respetivos documentos de despesa e quitação da mesma (fatura e recibo ou venda a dinheiro; comprovativo de transferência bancária ou cheque).
- 3) A liquidação do apoio será feita através da transferência bancária para o NIB referido no requerimento de pedido do apoio.

**Seção IV**

**“Apoio à Promoção, Divulgação e Comercialização”**

**Artigo 23.º**

**Objeto**

A medida “Apoio à Promoção, Divulgação e Comercialização” estabelece as condições que regem a concessão de apoios que visam a promoção, divulgação e comercialização de produtos ou serviços em território nacional e internacional, produzidos ou comercializados por todas as iniciativas empresariais levadas a cabo por pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**Artigo 24.º**

**Natureza do Apoio**

O apoio para incentivo à participação dos beneficiários em eventos nacionais e internacionais, para que divulguem os seus produtos e/ou serviços, consiste:

- a) Atribuição de um apoio monetário ou logístico no valor máximo de 500€ para comparticipação de despesas em deslocações, alojamento, aluguer de stands e inscrição em eventos;
- b) O apoio previsto na alínea anterior não se aplica a eventos promovidos pela autarquia de Gouveia.

**Artigo 25.º**

**Beneficiários do Apoio e Condições de elegibilidade**

- 1) São beneficiários todas as pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- 2) As entidades que constam do número anterior deverão ter efetuado a inscrição em eventos nacionais ou internacionais para divulgação dos seus produtos/serviços;
- 3) Só serão comparticipadas as despesas de participação em eventos que estejam diretamente relacionados com a promoção do(s) produto(s) produzidos e/ou serviços comercializados pelo requerente do apoio.

**Artigo 26.º**

**Pagamento do Apoio**

As participações previstas no artigo 24º serão pagas ao beneficiário, após a entrega no GAM dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de inscrição do requerente/ produto/ serviço e aceitação da mesma no evento;
- b) Informações sobre o evento;
- c) Comprovativos de despesa e quitação (fatura e recibo; venda a dinheiro ou comprovativo de transferência bancária).



### **Secção V**

## **Prémio ao Empreendedorismo, Inovação e Criação de Emprego Manuel Jacinto Alves**

### **Artigo 27.º**

#### **Objeto**

O Prémio do Empreendedorismo, Inovação e Criação de Emprego – MANUEL JACINTO ALVES destina-se à seleção e promoção de projetos inovadores, com aplicabilidade empresarial, tendo em vista a promoção do emprego e a criação de postos de trabalho no Concelho de Gouveia, que valorizem os produtos endógenos, contribuam para a competitividade da região e para o seu desenvolvimento integrado e sustentável.

### **Artigo 28.º**

#### **Natureza do Apoio**

O Prémio do Empreendedorismo, Inovação e Criação de Emprego – MANUEL JACINTO ALVES, consiste na atribuição de um apoio monetário, ou incentivos de igual valor, nos seguintes valores:

- a) 5.000,00€ para o 1º classificado;
- b) 2.500,00€ para o 2º classificado;
- c) 1.000,00€ para o 3º classificado.

### **Artigo 29.º**

#### **Condições de elegibilidade**

- 1) Podem candidatar-se ao Prémio do Empreendedorismo, Inovação e Criação de Emprego – MANUEL JACINTO ALVES todas as pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, constituídas ou a constituir no prazo máximo de 3 meses contados da data da realização da cerimónia de atribuição dos prémios.
- 2) As iniciativas empresariais objeto da candidatura terão de ser obrigatoriamente concretizadas no concelho de Gouveia

**Artigo 30.º**

**Júri**

- 1) O Júri do Concurso será constituído por cinco elementos, a saber:
  - a) Um Vereador em regime de permanência da Câmara Municipal;
  - b) Um Representante dos Empresários do Concelho, a designar pela entidade representativa;
  - c) Um Representante das Instituições Bancárias, a designar pelo conjunto das instituições bancárias com agência no concelho;
  - d) Um Representante da Assembleia Municipal;
  - e) Um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional.
- 2) O júri será assessorado por um técnico integrado no mapa de pessoal do Município, na área de formação com licenciatura em economia, ao qual compete proceder à análise dos projetos apresentados e formular uma proposta de decisão de atribuição do prémio, tendo em consideração os critérios de seleção definidos no presente Regulamento.
- 3) A decisão do júri será proferida até ao final de julho de cada ano, sendo comunicada aos candidatos no âmbito de uma cerimónia de entrega de prémios em data a definir.
- 4) O júri fundamentará a sua deliberação em ata, dela não cabendo recurso, podendo decidir não atribuir qualquer prémio, justificando a sua decisão.

**Artigo 31.º**

**Critérios de apreciação das candidaturas**

- 1) As candidaturas serão apreciadas tendo em conta os seguintes critérios e ponderações:
  - a) Criação de postos de trabalho – 45%
  - b) Inovação – 30%
  - c) Viabilidade económico financeira – 25%
- 2) No que concerne a alínea a) do n.º 1 do presente artigo, o número de postos de trabalho criados ou a criar, devem ser mantidos pelo período mínimo de 3 anos, sob pena de, caso tal condição não se vier a verificar, o premiado terá de proceder à devolução integral do montante do prémio;
- 3) O júri poderá recorrer a realização de uma entrevista com os candidatos, com vista ao esclarecimento da candidatura apresentada.

**Artigo 32.º**

**Prazo de candidatura**

O período de candidatura para o Concurso Prémio do Empreendedorismo, Inovação e Criação de Emprego – MANUEL JACINTO ALVES, decorre entre 1 janeiro e 30 de setembro de cada ano.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

**Artigo 33.º**  
**Obrigações dos Beneficiários**

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar previamente o Município de Gouveia de todas as circunstâncias que levem o requerente a deixar de reunir as condições regulamentadas e levem a suspensão do apoio.
- b) Apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis, os documentos solicitados pelo Município.

**Artigo 34.º**  
**Cessação do Direito ao Apoio**

- 1) Constituem causas de cessação imediata do apoio:
  - a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura;
  - b) A não comunicação por escrito, no prazo de 15 dias a partir da data em que ocorra qualquer alteração das condições que levem a suspensão do apoio.
- 2) No caso de verificação dos factos atrás referidos, o Município de Gouveia reserva-se o direito de exigir ao beneficiário, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

**Artigo 29.º**  
**Notificações**

As notificações no âmbito do presente Regulamento são efetuadas para a morada indicada pelo requerente do apoio.

**Artigo 35º**  
**Afetação de Verbas**

As verbas referentes aos apoios económicos constantes do presente Regulamento tem como limite o valor inscrito no Orçamento do Município, bem como o fundo disponível para o período respetivo.

### **Capítulo III: Disposições finais**

#### **Artigo 36.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.

#### **Artigo 37.º**

##### **Norma revogatória**

- 1) São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente Regulamento, nomeadamente:
  - a) Programa de Apoio à Criação de Emprego;
  - b) Programa de Apoio ao Investimento e Empreendedorismo.
- 2) Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares anteriores que contrariem as disposições do presente Regulamento.

#### **Artigo 38.º**

##### **Entrada em vigor e Duração**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no sítio do Município e em locais de estilo.